



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

DECRETO Nº 1.896, DE 15 DE MAIO DE 2020.
(Alterado pelo Decreto nº 1.903, de 5 de junho de 2020)
(Revogado pelo Decreto nº 1.954, de 9 de outubro de 2020)

~~Dispõe sobre a adoção de medidas restritivas no âmbito do município de Palmas, conforme especifica.~~

~~A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos III, da Lei Orgânica do Município, e com fulcro na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,~~

~~**CONSIDERANDO** o crescimento progressivo dos números de infecções pelo novo coronavírus (COVID-19) na Capital;~~

~~**CONSIDERANDO** que, diante da mudança de cenário, medidas efetivas e preventivas que minimizem os riscos de contaminação para população são exigidas da Administração Pública;~~

~~**CONSIDERANDO** que em caso de descumprimento de regras estabelecidas no Decreto nº 1.856, de 14 de março de 2020, e demais normas referentes às medidas de enfrentamento da pandemia, além dos procedimentos fiscalizatórios, é necessária a previsão de outros meios para impedir tais práticas,~~

DECRETA:

~~**Art. 1º** São adotadas, no âmbito do município de Palmas, as medidas restritivas a seguir:~~

~~I – fechamento ao público de cachoeiras, praias e balneários;~~

~~II – barreiras para o trânsito em locais indicados pela Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;~~

~~III – proibição da comercialização de bebidas alcoólicas em todos e quaisquer estabelecimentos varejistas, atacadistas, distribuidores e fabricantes, para pessoas físicas e jurídicas;~~

~~IV – proibição de acesso pela população a praças, espaços públicos e equipamentos de atividades físicas e recreativas de propriedade do Município, salvo quando controlado e autorizado pelos órgãos municipais competentes;~~

~~V – proibição de consumo de bebida alcoólica em qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, bem como em todo e qualquer local público. *(Revogado pelo Decreto nº 1.903, de 5 de julho de 2020)*~~



PREFEITURA DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

~~Art. 2º Para cumprir o disposto no art. 1º, a Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana poderá solicitar apoio das forças de segurança do Estado.~~

~~Art. 3º A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator:~~

~~I - às penalidades previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no que couber;~~

~~II - às penalidades administrativas, cíveis e criminais, conforme o caso, inclusive cassação de alvará na hipótese de reincidência~~

~~Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Palmas, 15 de maio de 2020.~~

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO
Prefeita de Palmas

Edmilson Vieira das Virgens
Secretário da Casa Civil do Município de Palmas